



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE PROJETO DE LEI N.º 672XIII/3.ª
(PAN) – ESTABELECE A INTEGRAÇÃO DOS
MÉDICOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS COMO
AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E CRIA UMA
EQUIPA DE SALVAÇÃO E RESGATE ANIMAL.

HORTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3843 Proc. n.º 02.08
Data	018.12.20 N.º 123/11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 05 de setembro de 2017, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre ao **Projeto de Lei n.º 672/XIII/3.^a (PAN) – Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal.** O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de novembro de 2017, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 17 de novembro de 2017, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei visa a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil e a criação de uma equipa de salvação e resgate animal.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho

É aditado o artigo 46.º-B à Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, o qual apresenta a seguinte redação:

«Artigo 46.º-B

Equipa de salvação animal

Procede-se à criação de uma equipa de salvação e resgate animal composta por médicos veterinários, engenheiros zootécnicos e de outros profissionais de saúde animal que se considerem necessários.»



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 3.º

Alterações à Lei de Bases da Proteção Civil, aprovado pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho

É alterado o artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Os médico veterinários municipais e/ou do município.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Artigo 4.º

Alterações à orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24/05, o qual passa a ter a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Os médico veterinários municipais e/ou do município, assim como as equipas de salvação e resgate animal.

3 - [...].

4 - [...].»

Artigo 5.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo membro do Governo competente, no prazo de 90 dias, ouvidas a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE, o qual integra a Comissão sem direito a voto e a Representação Parlamentares do PPM, já que o seu Deputado não integra a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, abster-se com o Grupo Parlamentar do PS a declarar que, entende não se pronunciar dado que a Região possui competências próprias nesta área conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 66, do nosso Estatuto Político-Administrativo, com a abstenção do Grupo Parlamentar do PSD, tendo em conta que a Região possui capacidade legislativa sobre a matéria em apreço e os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do CDS-PP, declarou ainda que o presente projeto de Lei pretende reformular a estrutura da Proteção Civil, com a integração de médicos-veterinários municipais como agentes de Proteção Civil, criando para o efeito equipas de salvação e resgate animal, que permitam das resposta em tempo útil às necessidades concernentes aos animais e às pessoas que detenham os mesmos, se for esse o caso, sendo que a Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou, ao **Projeto de Lei n.º 672/XIII/3.ª (PAN) – Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 19 de dezembro de 2017

O Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters that appear to be 'B B C'.

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Soares Marinho'.

António Soares Marinho